



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20 /IPPA/2026.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: ADIMP – MS “ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DE
MATO GROSSO DO SUL

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 89/2026, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 350, conforme requisição 89/2026.

OBJETO: 3. Inscrição para participação no 11º Congresso Estadual da ADIMP-MS – 3º encontro Centro-Oeste – 6º Encoprev, que ocorrerá nos dias 08 a 10 de julho de 2026, em Campo Grande/MS, empresa: ADIMP-MS. O objetivo do evento é Promover o fortalecimento técnico, institucional e estratégico dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da região sul-fronteira, por meio da capacitação, integração e atualização normativa dos profissionais que atuam na gestão previdenciária, visando à sustentabilidade financeira e atuarial, à melhoria da governança e ao aprimoramento da conformidade legal, entre outros assuntos relacionados que contribuem para as atividades da Instituição– IPPA.

FIM QUE SE DESTINA: participação no 11º Congresso Estadual da ADIMP-MS – 3º encontro Centro-Oeste – 6º Encoprev, que ocorrerá nos dias 08 a 10 de julho de 2026, em Campo Grande/MS, empresa: ADIMP-MS

“	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	2	UNID.	participação no 11º Congresso Estadual da ADIMP-MS – 3º encontro Centro-Oeste – 6º Encoprev, que ocorrerá nos dias 08 a 10 de julho de 2026, em Campo Grande/MS, empresa: ADIMP-MS	R\$ 1200,00	R\$ 2.400,00

PARTICIPANTES:

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA – GUSTAVO HAEMING GERENT

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o “no 11º Congresso Estadual da ADIMP-MS – 3º encontro Centro-Oeste – 6º Encoprev, que ocorrerá nos dias 08 a 10 de julho de 2026, em Campo Grande/MS, empresa: ADIMP-MS” é organizado pela

empresa **ADIMP – MS “ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

Considerando que a empresa **ADIMP – MS “ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL** tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o 11º congresso estadual da ADIMP-MS, ofertado pela **ADIMP – MS “ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “



Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a **ADIMP – MS “ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL**, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a **ADIMP – MS “ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL**, figura como potencial prestador.

Palhoça, 02 de julho de 2026.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA